



**JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

DECISÃO

Assunto: **MEDIDA DISCIPLINAR**

Denunciado: DELEGAÇÃO DE ROLIM DE MOURA, ALEXANDRE DA SILVA, ALJECSON DO VALE, DANNYS DE SOUZA, DEANDRO DE SOUZA, DENES LINO, DIEGO BARBOSA, GERSON ALVES, JAIRO FEITOSA, LUCAS CARVALHO, WILLIAN DAVID e WILLIAN ZANETTE

A sessão realizada no dia 7 de setembro de 2016, em face da denúncia oferecida pela Secretaria Geral do JIR/2016 referente ao Processo nº 048/2016, essa egrégia Corte decidiu pela maioria dos votos, A EXCLUSÃO DA EQUIPE DE FUTEBOL MASCULINO, e para os ATLETAS A EXCLUSÃO PELO PRAZO DE QUINZE MESES E O PAGAMENTO DE ½ (meio) SALÁRIO MINIMO PARA CADA ATLETA. E este valor deverá ser recolhida na conta Agência: 2757-X Conta: 10.033-1 na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto, devendo o atleta encaminhar o referido comprovante para as dependências da Sejucel, o atleta estará liberado para participar de qualquer atividade promovida pelo governo do estado de Rondônia até o adimplemento da penalidade imposta.

Razões e decisão, constantes em relatório.

Ji-Paraná-RO, 07/09/2016.

Dr. João Paulo das Virgens
Presidente